



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação Paulo Davidson

EMENTA: Recredencia o Instituto de Educação Paulo Davidson, em Boa Viagem, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Irismar Soares Costa, até o fim do prazo deste Parecer.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 08184680-0

PARECER: 0497/2008

APROVADO: 13.10.2008

I – RELATÓRIO

Irismar Soares Costa, licenciada em Ciências, diretora do Instituto de Educação Paulo Davidson, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Avenida São Vicente de Paula, 348, Centro, CEP: 63.870-000, Boa Viagem, mediante o processo nº 08184680-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente desse Instituto é composto por dez professores; destes, dezessete por cento são autorizados temporariamente e 83(oitenta e três por cento), habilitados. Jemina Rodrigues Rafael, devidamente habilitada, Registro nº 2646/199/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e a matriz curricular, anexa ao regimento, segue a legislação vigente.

O relatório apresentado pela 12ª CREDE registra que a instituição possui ambientes pedagógicos e administrativo-burocráticos organizados e adequadamente equipados para os fins a que se destinam.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, sou favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Paulo Davidson, de Boa Viagem, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção, em favor de Irismar Soares Costa, até a vigência deste Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0497/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2008.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE